

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

Dia 29 de Dezembro de 2021 Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano XV

Nº2268



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



#### LEI Nº 1765, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Monte Carmelo para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências".

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, I e § 1º da Constituição Federal de 1.988 e art. 126, I, § 1º e § 2º da Lei Orgânica Municipal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos a seguir identificados:

I-ANEXO 01 – Receita por Categoria Econômica;

II - ANEXO 02 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

III - ANEXO 03 – Despesa por Categoria Econômica;

IV - ANEXO 04 – Demonstrativo da Despesa de Pessoal e Limites;

V-ANEXO 05 – Despesas por Funções e Subfunções;

VI - ANEXO 06 – Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias;

**VII** - ANEXO 07 - Projetos e Atividades por Órgãos e Unidades Orçamentárias;

VIII - ANEXO 08 – Base Estratégica;

IX - ANEXO 09 - Programas - Objetivos, Ações e Metas.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

- **Art. 2º** A exclusão ou alteração de programas constantes nesta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.
- **Art. 3º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa as modificações subsequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

- **Art. 4º** O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.
- **Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, postergando-se os seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2022.

Monte Carmelo/MG, 21 de dezembro de 2021.

#### PAULO RODRIGUES ROCHA

Prefeito Municipal de Monte Carmelo

#### **IOLANDA GOMES SUNAHARA**

Procuradora Geral do Município

**Observação**: Anexos disponíveis na íntegra: https://www.montecarmelo.mg.gov.br/legislacao



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



LEI Nº 1766, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Estima as receitas e fixa as despesas do Município de Monte Carmelo para o exercício de 2022, na forma que especifica e dá outras providências."

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Monte Carmelo para o exercício de 2022, compreendendo o orçamento fiscal para os Poderes Executivo, Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos do parágrafo 5º do art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 e Lei Orgânica Municipal.

#### TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

#### CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferências e demais receitas correntes e de capital, previstas na legislação tributária vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, é estimada em R\$ 173.230.761,60 (cento e setenta e três milhões, duzentos e trinta mil setecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	VALORES EM RS
Receita Tributária	35.467.407,32
Receitas de Contribuições	4.532.000,00
Receita Patrimonial	919.824,00
Receita de Serviços	12.767.323,85
Transferências Correntes	130.478.118,64
Outras Receitas Correntes	72.887,79
Subtotal (a)	184.237.561,60
DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(16.037.400,00)
Subtotal (b)	(16.037.400,00)
TOTAL (a-b)	168.200.161,60
RECEITAS DE CAPITAL	
	0,00
Alienação de Bens	5.030.600,00
Alienação de Bens Transferências de Capital	
Alienação de Bens Transferências de Capital Subtotal (c)	5.030.600,00

**Art. 3º**A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos adendos e quadros, que acompanham esta Lei, e seus respectivos desdobramentos.

#### CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL

**Art. 4º** A despesa orçamentária é fixada em R\$ 173.230.761,60 (cento e setenta e três milhões, duzentos e trinta mil setecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), segundo a discriminação do quadro de Despesas por Categorias Econômicas abaixo:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	VALORES EM R\$
Pessoal e Encargos Sociais	80.274.619,75
Juros e Encargos da Dívida	852.040,00
Outras Despesas Correntes	66.359.169,02
Subtotal (a)	147.485.828,77
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	20.150.092,83
Amortização da Dívida	3.152.040,00
Subtotal (b)	23.302.132,83
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Reservas de Contingência	2.442.800,00
Subtotal (c)	2.442.800,00
TOTAL DA DESPESA ( $d = a + b + c$ )	173.230.761,60

#### **AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

- Art. 5º Fica o Poder Executivo, Poder Legislativo e a Administração Indireta, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.692, de 25 de maio de 2021, para o exercício de 2022, autorizados a:
- I abrir, no curso da execução orçamentária de 2022, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) por cento do total do orçamento fiscal e da seguridade social com finalidade de incorporar, ajustar ou corrigir os valores fixados ou que excedam as previsões constantes desta Lei;
- II utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência não inferior a 1% (um por cento) das receitas correntes líquidas previstas para abrir créditos adicionais suplementares e nas situações previstas no art. 5°, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 8° da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001;
- III realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do inciso I do art. 43 da Lei 4.320/64, sem onerar o limite do inciso
- IV realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do inciso II do art. 43 da Lei 4320/64;
- V abrir, no curso da execução do orçamento, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;
- VI alterar ou incluir grupo, elemento de despesas ou especificação das fontes e destinação de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no caput deste artigo, por decreto do Poder Executivo, mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Fazenda.
- § 1º Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.
- § 2º Entende-se como categoria de programação de que trata o parágrafo 1º deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

#### TÍTULO III DA SUBDIVISÃO DE ELEMENTOS DE DESPESAS

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, em cada ação, elementos de despesas novos não previstos no orçamento vigente, tendo em vista a padronização e adoção de novos critérios na classificação das receitas e despesas públicas, no âmbito do Município.

#### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 7º O Poder Executivo Municipal deverá adotar todas as medidas necessárias para compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação da receita, objetivando o seu equilíbrio e as limitações previstas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações posteriores, sempre precedidas de autorização legislativa.
- Art. 8º O Poder Executivo solicitará autorização para contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento básico, infraestrutura, habitação em áreas de baixa renda e aquisição de máquinas e equipamentos para obras.
- Art. 9º O Poder Executivo solicitará autorização legislativa para contrair financiamentos e realizar cessão de créditos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como para oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.
- Art. 10 Integram esta Lei os seguintes anexos:
- I QDD Quadro de Detalhamento da Despesa Exercício 2022 -Orçamento Consolidado:
- II QDR Quadro de Detalhamento da Receita Exercício 2022 -Orçamento Consolidado;
- III Demonstrativo da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - ANEXO I - Exercício 2022 - Orçamento Consolidado do Município;
- IV Receita Segundo as Categorias Econômicas ANEXO II -Exercício 2022 - Orçamento Consolidado do Município;
- V Natureza da Despesas ANEXO II Exercício 2022. Orçamento Consolidado do Município;
- VI Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Órgão e Unidades - ANEXO VI - Exercício 2022 - Orçamento Consolidado;

- VII Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - ANEXO VII - Exercício 2022 - Orçamento
- VIII Demonstrativo de Programas por Projetos e Atividades -ANEXO VII - Exercício 2022 - Orcamento Consolidado:
- IX Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas Conforme Vínculo com Recursos – ANEXO VIII – Exercício 2022 – Orçamento Consolidado;
- X Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada ANEXO X -Exercício 2022 – Orçamento Consolidado do Município;
- XI Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada ANEXO XI – Exercício 2022 – Orçamento Consolidado do Município.
- Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, postergando-se os seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2022.

Monte Carmelo/MG. 21 de dezembro de 2021.

#### **PAULO RODRIGUES ROCHA**

Prefeito Municipal

#### **FÁBIO JOSÉ GONÇALVES**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Governo e Turismo

Observação: Anexos disponíveis na íntegra: https://www.montecarmelo.mg.gov.br/legislacao







#### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LOAS - Lei Federal 8.742 de 7 de dezembro de 1993 Lei Municipal N.º 016/97 de 14 de março de 1997 e Lei Municipal 1473, de 22/08/2018

RESOLUÇÃO Nº 16, de 23 de dezembro de 2021

RESOLUÇÃO Nº 16/2021 **CMAS** MONTE CARMELO/MG DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 2022/2025 DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Conselho Municipal de Assistência Social de Monte Carmelo/MG - CMDCA, no uso de suas atribuições, fundamentadas pela Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações através da Lei 12.435/2011, e com base nas deliberações tomadas em Reunião Ordinária realizada em 22 de abril de 2019.

CONSIDERANDO a Lei 1473, de 22 de agosto de 2018, que dispões sobre o Conselho

CONSIDERANDO a aprovação em Reunião Ordinária do dia 23 de dezembro de 2021.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, em reunião ordinária do dia 23 de dezembro de 2021, o Plano Municipal de Assistência Social para o triênio 2022/2025, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social ao CMAS de Monte Carmelo/MG.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação

Monte Carmelo, 23 de dezembro de 2021.

Gabriela Martins Resende
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (Gestão 2021-2023)

## 23/12/2021 ATA N°130 REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE CARMELO

- Ata Reunião Ordinária dia 23/12/2021 No vigésimo terceiro dia do mês de dezembro de 2021, às 8h30min, nos reunimos na Sala dos Conselhos Municipais, localizada na R. Tito Fulgêncio n° 117, Centro, com a presença dos seguintes conselheiros: Érina Soares da Silva, Thayane Fernandes Veloso, Cimeide Maria de Oliveira Portilho, Luciene Maria Barreto, Isaura Helena Lemes, Vanda Maria Pereira a presidente do CMAS Gabriela Martins Resende e o secretário executivo dos conselhos Hugo Naves de Araújo. Para essa reunião tivemos como pauta: a Apreciação e Aprovação do Plano Municipal de Assistência Social 2022/2025. A presidente Gabriela dá início a reunião, agradecendo a todos por comparecerem ordinariamente e inicia-a, e começa falando sobre o Plano Municipal de Assistência Social, esse que foi previamente enviado de forma online a todos os conselheiros para que pudessem fazer uma análise mais criteriosa e minuciosa antes da reunião. O intuito era que, ao chegarem à reunião os conselheiros pudessem já ter uma noção mais ampla sobre o Plano, e discutirem o que encontraram de relevante Ata Reunião Ordinária dia 23/12/2021 - No vigésimo terceiro dia do mês de

- 12 13 14 15 16 17 18

- 19 20
- intuito era que, ao chegarem à reunião os conselheiros pudessem ja ter uma noção mais ampla sobre o Plano, e discutirem o que encontraram de relevante para a aprovação, e dessa forma ocorreu. Ao começarem a discussão, foram observados alguns pontos específicos, pincipalmente os que sofreram alterações significativas em relação ao plano passado, essas foram observadas nos gráficos, nas tabelas e em alguns parágrafos, como em especial no que tange o Programa Bolsa Familia no Município, que, agora se chama Auxilio Brasil. Foram também, analisadas algumas das leis do Plano, essas que

tiveram atenção específica dos conselheiros. A pós todas as análises, discussão dos detalhes e entendimento das possíveis duvidas, os conselheiros entram em um consenso no que tange a aprovação do Plano, sendo então, com aprovação unanime dos presentes conselheiros, fica estabelecido a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social 2022/2025. Gabriela, para encerrar a reunião, se despede, e agradece a todos a presença. Nada mais havendo a acrescentar, e, para constar, eu, Hugo Naves de Araújo lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada por todos, será assinada pelos Presentes:

Érina Soares da Silva Erruno Jacobes do Jacobes do Cimeide Maria Portilho de Oliveira Insulation de Araújo Thayane Fernandes Veloso Thayane Fernande



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO: Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Monte Carmelo, com a interveniência da Secretaria Municipal de Inclusão Social, e o Centro de Ensino Superior de Maringá LTDA – CESUMAR, com fulcro na Lei Municipal nº 1612/2020. Objeto: parceria mútua entre o CONVENIADO e o CONVENENTE, visando estabelecer as condições para a concessão de estágio obrigatório aos estudantes regularmente matriculados no Curso de Bacharelado em Serviço Social, sem ônus para o Município de Monte Carmelo. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura que ocorreu em 19/10/2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE HABILITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS nº 05/2021. O Presidente da CPL torna público o resultado da Habilitação do Processo nº 128/2021, modalidade Tomada de Preços nº 05/2021, Tipo Menor Preço. Critério de Julgamento: Valor Global. Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para a Execução de Obra de Cobertura de Quadras, Reforma, Pintura e Ampliação de Escolas Municipais, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação de Município de Monte Carmelo – MG. RESULTADO DA HABILITAÇÃO: Empresa Inabilitada: Vinicius Ferreira de Menezes, CNPJ: 34.985.532/0001-47; Empresa Habilitada - Seculus Construtora Ltda, CNPJ: 03.698.525/0001-30. Data: 21/12/2021. Monte Carmelo, 21 de dezembro de 2021. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Presidente da CPL.

#### **EXPEDIENTE**

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 228

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br